



CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ/MG E A EMPRESA TOP JET COMERCIO LTDA.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 05, bairro Centro, CEP: 37.512-000, inscrita no **CNPJ sob nº 27.122.942.0001-07**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDVALDO JOSÉ BITENCOURT, portador do CPF nº 089.482.156-39 e RG nº MG-15.737.921, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **TOP JET COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 04.431.264/0001-50**, com sede a Av. Luiz Corrêa Cardoso, nº 34, bairro Centro, CEP: 37.517-000 na cidade de Maria da Fé/MG, representada pelo Sr. Marco Aurélio Batista, portador do CPF nº 905.440.216-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado, conforme abaixo nas demais cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por finalidade a prestação de serviço de locação de impressoras, sendo elas:

- ➔ multifuncional monocromática à laser: valor mensal de 150,00 (cento e cinquenta reais), para até 3.000 folhas; (01 unidade)
- ➔ multifuncional jato de tinta colorida: Valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) para a impressão de até 400 páginas. (02 unidades)

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente aditamento contratual vigorará por mais a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato original ou rescindindo-o a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente a outra.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

I - O valor global do presente contrato será de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), sendo: (i) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para a Multifuncional Monocromática à laser e (ii) R\$ 560,00 (quinhentos e dez reais) para cada multifuncional jato de tinta colorida dividido em 07(sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores descritos na cláusula primeira deste contrato.



II – Caso seja excedido o número de cópias mensais definidos na cláusula primeira para cada tipo de impressora, a Contratante deverá pagar à Contratada, os seguintes valores: (i) Para a impressora multifuncional monocromática à laser: R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por cada folha excedida; e (ii) para a impressora multifuncional jato de tinta colorida: R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada folha excedida.

III – A Contratante não está obrigada a locar as duas máquinas, podendo executar a locação de uma delas. Assim, poderá a Contratante executar parcialmente o contrato ora pactuado, sem obrigação de executá-lo na sua totalidade dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA 4ª - DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

I - O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Wenceslau Braz.

II - O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 08 (oito) dias úteis da data da aceitação e aprovação do fornecimento, acompanhada dos documentos fiscais.

III - O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

IV - Não sofrerá reajuste os preços descritos neste contrato durante a sua vigência.

CLÁUSULA 5ª - DAS MULTAS E PENALIDADES

I - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as penalidades abaixo descritas, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

II - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

III - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

IV - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

V - Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

VI - A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.



CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para uso, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Será efetuada a publicação do extrato deste contrato, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a



contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Wenceslau Braz, 01 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Edvaldo José Bitencourt

TOP JET COMERCIO LTDA
Marco Aurélio Batista

TESTEMUNHA:

Lidiele Apoliana da Silva
CPF: 106.514186-66

NOME:
CPF: 068.000.526.98.

JURÍDICO:

CAIO DIEGO PEREIRA NOGUEIRA
OAB-MG 88.411